

COLEGIADO DE TURISMO DA AMAVI – COLTURISMO/AMAVI

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na Reunião da Diretoria da AMAVI no dia 09/03/2010

Capítulo I DA FINALIDADE

Artigo 1º O Colegiado de Turismo da AMAVI - COLTURISMO/AMAVI - Órgão vinculado a AMAVI, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Artigo 2º O COLTURISMO/AMAVI tem por objetivo orientar, promover e articular as ações relacionadas aos setores de Turismo dos municípios associados à AMAVI.

Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º O COLTURISMO/AMAVI é constituído por servidores indicados pelos Prefeitos dos municípios que compõem a AMAVI, sendo um titular e um suplente, que tenham atuação na área de turismo.

Artigo 4º O COLTURISMO/AMAVI será administrado por uma diretoria, composta por:

- a) Coordenador Geral
- b) Vice-Coordenador
- c) Secretário Geral
- d) Primeiro Secretário
- e) Segundo Secretário

§ 1º A diretoria terá mandato de um ano podendo ser reeleita uma vez;

§ 2º Ocorrendo vaga, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do COLTURISMO/AMAVI, cujo eleito completará o mandato;

§ 3º A eleição e posse da Diretoria do COLTURISMO/AMAVI dar-se-á no mês de março, exceto no primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, quando a eleição será realizada no mês de fevereiro;

§ 4º O eleito para cargo na Diretoria é o servidor titular nominalmente e não o município que este representa.

DA COMPETÊNCIA Seção I DO COLEGIADO

Artigo 5º Compete ao COLTURISMO/AMAVI:

- I. Coordenar e promover as ações relacionadas aos setores de turismo nos municípios associados à AMAVI, fomentando o turismo regionalizado;
- II. Fomentar a construção de políticas públicas de turismo, orientando e apoiando as administrações municipais para o desenvolvimento de ações que utilizem, de forma integrada e sustentável, as potencialidades turísticas locais;
- III. Realizar encontros, visitas técnicas e estudos a outros Municípios, ou esferas administrativas, objetivando a implantação e/ou aperfeiçoamento de ações voltadas ao turismo nos municípios e região;
- IV. Propor e apoiar estudos, pesquisas e capacitações que orientem a gestão do turismo nos municípios e região;
- V. Colaborar com as entidades públicas, privadas e não governamentais municipais, estaduais e federais, incentivando a integração e promoção do turismo regionalizado;
- VI. Discutir periodicamente propostas de melhoria e aperfeiçoamento nos setores de turismo dos Municípios associados à AMAVI;
- VII. Gestionar para o cumprimento de acordos e convênios;
- VIII. Buscar a integração e a cooperação para as ações relacionadas aos Setores de Turismo nos municípios associados à AMAVI.

Seção II
DA DIRETORIA

Artigo 6º Compete ao Coordenador Geral do COLTURISMO/AMAVI:

- I. Representar o COLTURISMO/AMAVI em toda e qualquer circunstância;
- II. Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III. Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV. Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- V. Receber todo expediente endereçado ao COLTURISMO/AMAVI, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pela Assembleia da AMAVI;
- VII. Cumprir as determinações deste Regimento.

Artigo 7º Compete ao Secretário Geral:

- I. Redigir as atas das reuniões;
- II. Redigir e assinar com o Coordenador Geral todo o expediente do COLTURISMO/AMAVI;
- III. Executar os demais serviços da secretaria.

Artigo 8º Os demais membros da Diretoria substituirão, na respectiva ordem, seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.

Parágrafo Único. Colaborarão ainda em todas as ações que visem o atingimento dos objetivos maiores do Colegiado.

Seção III DOS MEMBROS DO COLTURISMO/AMAVI

Artigo 9º Compete aos membros do COLTURISMO/AMAVI:

- I. Comparecer às reuniões do COLTURISMO/AMAVI;
- II. Eleger, entre os seus pares, os membros da Diretoria do COLTURISMO/AMAVI;
- III. Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII. Assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do COLTURISMO/AMAVI;
- X. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral;
- XI. Credenciar substituto para as reuniões do Colegiado, quando não puder comparecer;
- XII. Cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo Único. A partir da segunda falta consecutiva ou da quinta aleatória do membro ou suplente, sem justificativa, às reuniões do COLTURISMO/AMAVI, o Prefeito será informado, por escrito, pelo Coordenador Geral, devendo substituir os representantes de seu município.

Capítulo III DAS COMISSÕES

Artigo 10. O Coordenador Geral do COLTURISMO/AMAVI poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do COLTURISMO/AMAVI, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à entidade.

Artigo 11. As comissões extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos apresentados.

Capítulo IV **DAS REUNIÕES DO COLTURISMO/AMAVI**

Artigo 12. O COLTURISMO/AMAVI reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou, sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado;

§ 2º O COLTURISMO/AMAVI deliberará quando presentes, pelo menos, metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após;

§ 3º Independente do número de representantes de cada município, para as deliberações do COLTURISMO/AMAVI, considerar-se-á um voto por município;

§ 4º As reuniões do COLTURISMO/AMAVI serão realizadas em qualquer dos municípios associados.

Artigo 13. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único. A votação será secreta ou nominal, de acordo com a decisão da maioria.

Artigo 14. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

Artigo 15. Havendo interesse, as áreas constituídas poderão, por convocação de seu representante, realizar reuniões.

Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 16. As decisões do Colegiado, dependendo da amplitude, serão submetidas à deliberação da Assembleia da AMAVI.

Artigo 17. O COLTURISMO/AMAVI enviará à AMAVI:

- I. Relatório de reunião, quando necessário;
- II. Programa anual de trabalho;
- III. Relatório anual de atividades desenvolvidas até 30 de novembro de cada ano.

Artigo 18. O COLTURISMO/AMAVI solicitará quando necessário, espaço nas Assembleias da AMAVI, para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

Artigo 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o COLTURISMO/AMAVI.

Alterações:
a06.05.2010